



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0574287-2018

PA COPAM Nº: 673/2001/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR:	Companhia Industrial Cataguases - Filial	CNPJ:	19.526.748/0006/65
EMPREENDIMENTO:	Companhia Industrial Cataguases - Filial	CNPJ:	19.526.748/0006/65
MUNICÍPIO:	Cataguases	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Adair Xavier Júnior CREA-MG 59.483		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0574287-2018

O empreendimento Companhia Industrial Cataguases - Filial atuará no ramo de fiação e/ou tecelagem (exceto tricô e crochê), exercendo suas atividades no município Cataguases - MG. Em 14/01/2014, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 0673/2001/003/2014 referente a este empreendimento. Com a substituição da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em 06/04/2018 (aviso de recebimento: 16/04/2018) o empreendedor foi convocado a reorientar seu processo para a nova legislação. Em 05/07/2018, o processo administrativo foi reorientado, sendo enquadrado na modalidade de licenciamento simplificado, de acordo com os parâmetros da nova legislação. Foi apresentado junto à documentação exigível, o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a fiação e/ou tecelagem (exceto tricô e crochê), cuja atual capacidade instalada de 14,50 toneladas/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero. Não há avaliação de critério locacional para o empreendimento em questão, devido tratar-se de renovação de licença de operação, conforme previsto no Item 2.6 da Instrução de Serviço SEMAD nº 01/2018.

O uso de água no empreendimento é proveniente de concessionária local (COPASA), uma captação em surgência (nascente) de 4,8 m³/dia (Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 12154/2017, válida até 18/07/2020) e uma captação superficial no rio Pomba de no máximo 10 m³/h (Outorga ANA nº 698/2018, válida até 08/06/2028). Estes dados são compatíveis com o balanço hídrico apresentado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos. A geração de ruído, não foi considerada um impacto significativo devido ao empreendimento estar localizado em área industrial.

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados para tratamento em um sistema dotado de tanque séptico e filtro anaeróbio. O efluente tratado é lançado no rio Pomba. Segundo apresentado no RAS, a atividade não gera efluentes líquidos industriais.

Em relação aos resíduos sólidos, foi apresentada planilha com a classificação, quantidade gerada ao mês e destinação final adequada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

De acordo com as análises apresentadas no RAS, o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório, tendo o sistema de tratamento de efluentes líquidos operado de forma eficiente, e a gestão dos resíduos sólidos foi realizada de forma apropriada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Companhia Industrial Cataguases - Filial” para a atividade de “fiação e/ou tecelagem (exceto tricô e crochê)”, no município de Cataguases-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Companhia Industrial Cataguases - Filial”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Companhia Industrial Cataguases - Filial”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da ETE sanitária ⁽¹⁾	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
Na saída da ETE sanitária ⁽¹⁾		<u>Efluente sanitário:</u> semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes da primeira etapa de tratamento da fossa séptica. Saída da ETE (efluente tratado): após o tratamento final.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram/ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.	
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.